



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SENHOR RELATOR CONSELHEIRO
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CURITIBA – PARANÁ**

Foz do Iguaçu - Pr., 18 de Agosto de 2.020.

**Processo nº 160992/20-TC
Interessado: Município de Foz do Iguaçu
Ref.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019
Instrução nº: 2599/20 – CGM – PRIMEIRO EXAME**

Prezado Senhor Relator

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, através de seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, **apresentar os documentos e justificativas quanto ao contraditório concernente aos apontamentos lançados na Instrução nº 2599/2020 – CGM – PRIMEIRO EXAME**, cujas razões seguem abaixo, requerendo ao final a aprovação das contas do Município exercício de 2019.

Cordialmente.

**Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal**



7 – CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Para sanar a restrição apontada solicitamos à esse Egrégio Tribunal que desconsidere o Relatório do Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual 2019, e o substitua por este que agora encaminhamos. Tendo em vista a regularização do item, solicitamos o afastamento da multa.

Diante do exposto, considerando que os apontamentos já foram sanados, REQUER, a Vossa Excelência a apreciação deste, acolhendo as razões, com a aprovação das contas do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício de 2019.

Pede deferimento.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal